



LEI Nº 1.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.



Institui a concessão de incentivo financeiro denominado gratificação PQAVS.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros – PE a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PQAVS, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 2º - Os professores da Vigilância em Saúde do Município que desempenham as funções de inspetor sanitário, agente sanitário e agente de combate a endemias, farão jus a gratificação PQAVS mediante o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

Art. 3º - A gratificação PQAVS será paga com recursos do Incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20 AL- Incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, nos termos da Portaria Ministerial que institui o Programa.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação PQAVS fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Do valor global dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação PQAVS, 20% (vinte por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio da Vigilância em Saúde do Município Sanitário do Município e 80% (oitenta) será repassado, a título de gratificação, de forma igualitária aos funcionários da Vigilância em Saúde do Município.



Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único – Não será devido o incentivo aos profissionais no período de férias, licença de qualquer natureza, afastamento para servir em outro poder. Órgão ou Entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, em virtude da própria natureza da gratificação.

Art. 6º - O Incentivo será pago anualmente de acordo com os resultados das metas alcançadas e transferência dos recursos financeiros do PQAVS pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 05 de outubro de 2015.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito